

DECRETO MUNICIPAL 48/2018

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o previsto no Art. 1º, III da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o Art. 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, III, da Constituição Federal, que dispõe sobre o repasse de 50% (cinquenta por cento), do valor arrecadado com Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA para Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158, caput inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe que pertencem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

CONSIDERANDO que o mesmo Art. 158 em seu parágrafo único, ainda prevê que as parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas aos cofres municipais, sendo três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios e até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual;

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 1º, §2º, Art. 2º e Art. 65 da Lei Complementar Federal da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências;

CONSIDERANDO A situação financeira do Município de Ibiaí/MG, ocasionada pelo não repasse de verbas estaduais, sendo que o Estado de Minas Gerais de acordo com a última atualização em 31 de Outubro de 2018, deve ao Município de Ibiaí/MG **R\$ 2.984.838,65 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** referem-se aos valores devidos quanto ao FUNDEB, ICMS, SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR, PISO MINEIRO, IPVA).

CONSIDERANDO a necessidade que se estabeleçam mecanismos que garantam a continuidade das atividades, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos, considerando o forte desequilíbrio econômico causado pela retenção de verbas constitucionais pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as informações dos setores financeiro, contábil e jurídico sobre a grave situação financeira municipal e impossibilidade de pagamento dos profissionais do magistério, uma vez que não houve o repasse dos valores integrais do FUNDEB;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Ibiaí/MG, na execução de serviços essenciais na garantia da dignidade da pessoa humana, tais como educação e saúde e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasse de recursos constitucionais obrigatórios, bem como dos valores para o custeio de Transporte Escolar, que se encontram em atraso por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

CONSIDERANDO a necessária manutenção dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas tem sido insuficientes agravadas pela retenção de repasse de verbas constitucionais pelo Estado de Minas Gerais, a se destacar as receitas do **FUNDEB, SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o que compromete a capacidade de investimento e manutenção dos serviços públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A presente decretação de Estado de Calamidade Pública Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 3º Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a anuência do Sr. Prefeito Municipal, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 4º Fica vedada a realização de horas extras no período compreendido por este decreto, ressalvados os casos de extrema importância para a execução de serviços essenciais a população, tais como o atendimento de urgência e emergência na saúde, devendo ser adotado por todas as secretarias, nas demais situações, o sistema de banco de horas.

Parágrafo único. A realização de hora extra fica condicionada a prévia aprovação do ordenador de despesa a que o funcionário estiver submetido.

Art. 5º Fica vedada contratação de novo pessoal, salvo em caso de reposição de quadros essenciais na prestação de serviços aos munícipes e desde que justificada a contratação com a devida autorização do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica determinada a prévia análise da Secretaria Municipal de Finanças, de quaisquer propostas de Convênio, seja com Estado ou União, que detenham previsão de contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 7º Fica estabelecido, cronograma específico com reduções de viagens com veículos da frota municipal, bem como a autorização de diárias de viagens, organizado pelas Secretarias Municipais e sob controle e autorização das Secretarias de Administração e Finanças bem como do Controle Interno.

Art. 8º Fica determinada a redução de despesas com custeio e investimentos com elaboração de planilha específica pelas Secretarias Municipais, apresentadas a Secretaria de Finanças, Controle Interno e ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 9º Fica determinado a Procuradoria Geral Municipal propor Ação específica para cobrança judicial dos valores devidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 01 de novembro de 2018.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito de Ibiaí/MG

